

MENSAGEM Nº.82/2023

Ribas do Rio Pardo, MS, 18 de Outubro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:**

É com o mais profundo apreço e respeito que submetemos à apreciação deste Colendo Poder Legislativo o **Projeto de Lei nº 74**, que versa sobre a abertura de Crédito Adicional e Especial ao Orçamento Anual de 2023.

Nossa intenção ao propor esta medida de suplementação orçamentária é, antes de tudo, fortalecer os sistemas de cultura do Município, visando fomentar as ações que serão desenvolvidas no âmbito das Políticas Públicas ligadas ao segmento artístico cultural, em conformidade com as ações contempladas pela Lei Complementar nº 195/2022, batizada em homenagem ao grande artista e comediante Paulo Gustavo, visando a atenuar os efeitos econômicos e sociais da pandemia de Covid-19. As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, de forma descentralizada e participativa, no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Nesse escopo, identificamos a necessidade imperiosa de efetuar ajustes no orçamento vigente realizando adequação da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos suplementares especiais, esta ação é essencial para apta execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo em fomento de atividades e produtos culturais, sendo cerca de R\$ 177.091,35, exclusivos para o setor de audiovisual; e R\$ 71.737,30, destinado a ações em outras áreas da cultura. Cabe ainda salientar que, o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos



1.715.0000 e 1.716.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização para abertura de créditos especiais, e embasados na Lei Orgânica Municipal, solicitamos, respeitosamente, que o presente projeto de lei seja apreciado em regime de urgência.

Confiantes na elevada integridade e dedicação dos membros desta Casa de Leis, e na certeza de contar com o apoio e parceria dos senhores Vereadores nas questões de interesse do Município e seus cidadãos, contamos com vosso precioso apoio e de seus Nobres Pares, na aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO

DIGNÍSSIMO VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

RIBAS DO RIO PARDO/MS

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo - MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

PROJETO DE LEI Nº.74, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2023 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir no orçamento geral do Município para o exercício de 2023, crédito suplementar e especial no valor de R\$248.828,65 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil Reais, Oitocentos e Vinte e Oito e Sessenta e Cinco Centavos) destinados ao atendimento das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIBAS DO RIO PARDO

02 PODER EXECUTIVO

02 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02 05 03 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIBAS DO RIO PARDO

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 0007 Promoção a Qualidade de Vida

13 392 0007 2050 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

FONTE 1.715.0000

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

FÍSICA..... R\$ 131.829,42

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA.....R\$ 30.133,15

3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS

FÍSICAS.....R\$15.128,78

FONTE 1.716.0000

3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ART., CIENT.,
DESPORTISTAS.....

R\$ 20.000,00

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA.....R\$ 1.737,30

3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS

FÍSICAS.....R\$ 50.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados, em igual valor, recursos provenientes de excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, conforme demonstrativo delineado no Anexo I desta Lei.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo - MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, 18 de Outubro de 2023.



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIBAS DO RIO PARDO

21.761.104/0001-99 Exercício: 2023

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA/ARRECADADA DE 01/01/2023 ATÉ 30/09/2023

FICHA CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA		ARRECADADA		SALDO A REALIZAR
		INICIAL	ATUAL	PERÍODO	ACUMULADA	
9	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIBAS DO RIO PÁ	0,00	0,00	248.828,65	248.828,65	-248.828,65
1000.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	248.828,65	248.828,65	-248.828,65
1700.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	248.828,65	248.828,65	-248.828,65
1710.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	248.828,65	248.828,65	-248.828,65
1719.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	248.828,65	248.828,65	-248.828,65
1719.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	248.828,65	248.828,65	-248.828,65
1719.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	248.828,65	248.828,65	-248.828,65
1719.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	248.828,65	248.828,65	-248.828,65
1719.99.0.1.09.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	71.737,30	71.737,30	-71.737,30
1719.99.0.1.09.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	71.737,30	71.737,30	-71.737,30
1719.99.0.1.09.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	71.737,30	71.737,30	-71.737,30
181	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	71.737,30	71.737,30	-71.737,30
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	0,00	0,00	71.737,30	71.737,30	-71.737,30
1	Recursos do Exercício Corrente	0,00	0,00	71.737,30	71.737,30	-71.737,30
0000	Sem código de acompanhamento	0,00	0,00	71.737,30	71.737,30	-71.737,30
7339	Recursos para aplicação em ações emergenciais destinadas ao setor cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1719.99.0.1.10.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	177.091,35	177.091,35	-177.091,35

Amara
Ne Jume

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIBAS DO RIO PARDO

21.761.104/0001-99 Exercício: 2023

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA/ARRECADADA DE 01/01/2023 ATÉ 30/09/2023

FICHA CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA		ARRECADADA		SALDO A REALIZAR
		INICIAL	ATUAL	PERIODO	ACUMULADA	
9	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIBAS DO RIO P	0,00	0,00	248.828,65	248.828,65	-248.828,65
1000.00.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	248.828,65	248.828,65	-248.828,65
1700.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	248.828,65	248.828,65	-248.828,65
1710.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	248.828,65	248.828,65	-248.828,65
1719.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	0,00	0,00	248.828,65	248.828,65	-248.828,65
1719.99.0.1.10.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	0,00	0,00	177.091,35	177.091,35	-177.091,35
182	1719.99.0.1.10.00.00	0,00	0,00	177.091,35	177.091,35	-177.091,35
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	0,00	0,00	177.091,35	177.091,35	-177.091,35
1	Recursos do Exercício Corrente	0,00	0,00	177.091,35	177.091,35	-177.091,35
0000	Sem código de acompanhamento	0,00	0,00	177.091,35	177.091,35	-177.091,35
7339	Recursos para aplicação em ações emergenciais destinadas ao setor cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	248.828,65	248.828,65	-248.828,65

Janaina N. Ferreira
Janaina Rocha Ferreira
Diretora de Departamento de Contabilidade
Port. 29/2021

EMENTA DAS ALTERAÇÕES DE FONTE OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS E DA NATUREZA DA RECEITA

São apresentados a seguir esclarecimentos a respeito das alterações nas classificações por fontes ou destinação de recursos e por natureza da receita para o exercício financeiro de 2022 e 2023.

Tendo em vista a publicação da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc 2 e da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicou as Portarias STN nº 1.566 e 1.567 de 31 de agosto de 2022 (Retificada em 02/09/2022) com as seguintes alterações:

Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo

A lei prevê que a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural. As transferências acontecerão uma única vez para os entes que atenderem às condições exigidas.

Em razão do entendimento adotado para as transferências da União, os recursos transferidos, provenientes dessa lei, são de titularidade da União e, portanto, deverá ser possível o acompanhamento da aplicação desses recursos pelos órgãos Federais, conforme prevê a lei.

Com essa finalidade foi necessário a criação de classificações por fonte ou destinação de recursos para o registro das receitas recebidas por Estados, DF e Municípios.

Como a lei dividiu o montante total dos recursos a serem repassados em dois grupos com finalidades diferentes, ou seja, o art. 5º estabelece a destinação de uma parcela dos recursos ao setor audiovisual e o art. 8º, a destinação a outros setores da área da cultura, foi necessário a criação de duas fontes de recursos diferentes:

- **715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual**, com a finalidade de controlar a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União em decorrência da lei citada, destinados ao setor audiovisual.
- **716 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura**, com a finalidade de controlar a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União em decorrência da lei citada, destinados aos demais setores da cultura.

Em relação à classificação por natureza da receita, como os recursos serão transferidos uma única vez e, como já haverá a possibilidade de identificação por meio da classificação por fonte de recursos, não foi necessário a criação de classificação por natureza da receita específica para esse fim. Para o registro dessas receitas, deverá ser utilizada a classificação 1.7.1.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades.

Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc 2

A lei prevê que a União entregará recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, no primeiro exercício subsequente ao da entrada em

Atualizado em 02/09/2022

vigor desta Lei e nos 4 (quatro) anos seguintes, para cumprimento de objetivos relacionados ao fomento à cultura.

Como há definição quanto às ações e atividades em que os recursos serão aplicados, quanto às vedações à aplicação desses recursos e, principalmente, quanto à elaboração e divulgação das prestações de contas referentes à utilização dos recursos, pela autoridade federal, foi necessário a criação de classificação por fonte ou destinação de recursos específica para o registro das receitas recebidas pelos entes. Para auxiliar na prestação de contas desses recursos, que serão repassados anualmente pelo período de 5 anos, também foi criada a classificação por natureza da receita específica para o registro dessas receitas.

Assim, foi inserida a Fonte ou Destinação de Recursos **719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022**, com a finalidade de controlar os recursos provenientes das transferências efetuadas pela União em decorrência da lei citada, e da **Natureza de Receita 1.7.1.9.60.0.0 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022**. Tanto a fonte quanto a natureza de receita serão para utilização a partir do exercício financeiro de 2023.

Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022

A Emenda Constitucional prevê dois tipos de transferências de recursos da União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, com objetivos diferentes.

O aporte previsto no inciso IV do art. 5º terá como objetivo a complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo suportados por esses entes. Para que seja possível o acompanhamento da aplicação desses recursos, foi necessária a criação de fonte ou destinação de recursos específica para registro das receitas recebidas pelos entes. Assim, foi inserida a Fonte ou Destinação de Recursos **717 – Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, inciso IV, da Emenda Constitucional nº 123/2022**, com a finalidade de controlar os recursos provenientes das transferências efetuadas pela União a título de assistência financeira a serem utilizados no custeio da garantia prevista no §2º do art. 230 da CF, de gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos. Para o registro por natureza da receita, deverá ser utilizada a classificação 1.7.1.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades, visto que será uma única transferência e haverá fonte de recursos para identificação.

As transferências previstas no inciso V referem-se a auxílio financeiro que será concedido pela União a Estados, DF e Municípios, no período de agosto a dezembro de 2022. Tendo em vista que o auxílio está previsto na Constituição Federal e, dentre as regras estabelecidas, está a necessidade de repartição com os Municípios na proporção definida para repartição das receitas do ICMS, conforme prevê o inciso IV do art. 158 da Constituição Federal, e a inclusão na base de cálculo para efeito de cumprimento do percentual mínimo de aplicação, previsto no art. 212 e para efeito de constituição do Fundeb, conforme previsto no inciso II do caput do art. 212-A da Constituição Federal, houve a necessidade de criação de classificação específica por natureza da receita, de forma que os recursos componham a base de cálculo para o mínimo da Educação e para o Fundeb, e de classificação por fonte ou destinação de recursos para que seja possível incluir as despesas custeadas com esses recursos na apuração do percentual mínimo da educação e dos indicadores do Fundeb.

Atualizado em 02/09/2022

Assim, foram inseridas as classificações a seguir:

Fonte ou Destinação de Recursos: **718 – Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022**, com a finalidade de controlar os recursos provenientes das transferências efetuadas pela União a título de auxílio financeiro para os Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território, em montante equivalente ao valor recebido, conforme prevê o Inciso V, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.

Para o registro por natureza da receita, foi incluída a NR: **1.7.1.9.61.0.0 - Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022**. Utilização a partir do exercício financeiro de 2022.

Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022

Com o objetivo de controlar os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, foi criada pela Portaria nº 1.445, de 14/06/2022, com aplicação para o exercício de 2023, a Fonte ou Destinação de Recursos **604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias**. Tendo em vista que o repasse dos recursos já está sendo feito em 2022, a fonte foi incluída para utilização também no exercício de 2022.

Em resumo, foram realizados os seguintes procedimentos:

- Foram incluídos no Anexo I da **Portaria STN nº 710/2021**, por meio da Portaria STN nº 1.566, de 31/08/2022, os seguintes códigos de fonte ou destinação de recursos para utilização no exercício de 2022:

INCLUÍDOS CÓDIGOS DE FR	
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura
717	Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022
718	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022

- Para o exercício financeiro de 2023, foi incluído no Anexo I da **Portaria STN nº 710/2021**, por meio da Portaria STN nº 1.566, de 31/08/2022, o seguinte código de fonte ou destinação de recursos:

719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022
-----	---

Atualizado em 02/09/2022

- Quanto as naturezas de receitas foram incluídas ao Anexo da Portaria STN nº 831, de 7 de maio de 2021, por meio da Portaria STN nº 1.567, de 31/8/2022:

Código NR	Título	Para Utilização no exercício financeiro de
1.7.1.9.61.0.0	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	2022
1.7.1.9.60.0.0	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	2023

A Portaria STN nº 1.567, de 31/8/2022, promoveu a exclusão da NR 1.6.1.1.50.1.0 - Taxa de Administração do RPPS, criada pela Portaria nº 1.446, de 14/6/2022, visto que, com a publicação, em agosto de 2022, da Revisão da IPC 14, que orienta quanto à contabilização das transações inerentes aos RPPS, em conformidade com as normas publicadas pela Secretaria de Previdência e com o MCASP, o entendimento que justificou a criação da classificação, foi revisto e, portanto, a classificação criada se tornou inadequada.

Em 02/09/2022, foi publicado no Diário Oficial da União – DOU, o Ato de Retificação da Portaria STN nº 1.567, de 31/08/2022, com a seguinte correção: onde se lê: “1.7.1.9.59.0.0 – Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022”, leia-se: “1.7.1.9.61.0.0 - Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022”.

Coordenação- Geral de Normas e Contabilidade Aplicadas à Federação

☐ Visualizar Pix agrupados**Extrato conta corrente**G3363015137377871
30/08/2023 15:17:40**Cliente - Conta atual**

Agência 4816-X
Conta corrente 20977-5 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
11/07/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
14/08/2023		0000	14056	632 Ordem Bancária	4.108.718.000.024	177.091,35 C	
				379308610001-89 FNC - SEFIC			
14/08/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	177.091,35 D	0,00 C
30/08/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest. Resgate Autom.						177.916,96 C	
Saldo						177.916,96 C	
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/08/2023
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/09/2023
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							177.916,96

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF606387 EMILIANO BARBOSA DIAS.

☐ Visualizar Pix agrupadosG3363015137377871
30/08/2023 15:18:52**Extrato conta corrente****Cliente - Conta atual**

Agência 4816-X
Conta corrente 20978-3 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
11/07/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
14/08/2023		0000	14056	632 Ordem Bancária	4.108.761.000.024	71.737,30 C	
				379308610001-89 FNC - SEFIC			
14/08/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	71.737,30 D	0,00 C
30/08/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest. Resgate Autom.							72.071,74 C
Saldo							72.071,74 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/08/2023
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/09/2023
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							72.071,74

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF606387 EMILIANO BARBOSA DIAS.